

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA N. 03/2020

A Defensoria Pública da União, por intermédio do Defensor Regional de Direitos Humanos em Pernambuco e do Defensor-Chefe da Defensoria Pública da União no Recife, representante do GT-RUA no Nordeste, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, VIII, X e XI, todos da Lei Complementar nº80/94, e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, instituído pela Resolução nº 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco,

RECOMENDA

Ao Governo do Estado de Pernambuco, na pessoa do Exmo. Sr. Governador, a adoção de medidas urgentes no sentido de proteger a população em situação de rua no estado, quais sejam:

- a) destinação de recursos, por meio de repasses fundo a fundo ou outro meio adequado e legal, aos Fundos Municipais de Assistência Social e aos Municípios, a fim de garantir a ampliação da assistência social às pessoas em situação de rua;
- b) manutenção do funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua;
- c) destinação dos espaços públicos educacionais e esportivos que estejam com a utilização suspensa e que contenham equipamentos sanitários aptos à higiene pessoal, para acomodar e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua, adotando-se as cautelas necessárias para evitar-se aglomeração das pessoas em um mesmo espaço;
- d) destinação de espaço específico, com funcionamento 24 horas, para as pessoas em situação de rua que se enquadrem como grupo de risco e não estejam previamente cadastradas em equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua;
- e) destinação de local apartado para as pessoas em situação de rua que apresentem suspeita de contaminação pelo COVID-19, para garantia de isolamento nos próprios equipamentos da rede socioassistencial;
- f) continuidade de benefícios eventuais enquanto durar a emergência de saúde, dada a impossibilidade momentânea de qualquer reavaliação de caso;
- g) fornecimento de alimentação e insumos básicos de higiene e vestuário às pessoas em situação de rua alocadas nos equipamentos públicos;
- h) fornecimento de álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RECIFE

NÚCLEO DE DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

informativo sobre a Covid-19 nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua;

- i) realização de testes periódicos para Covid-19 nas pessoas em situação de rua.

É importante deixar claro que nenhuma das medidas sugeridas e providência alguma deve resultar em

- a) internação compulsória indiscriminada de pessoas em situação de rua;
- b) privação de propriedade das pessoas em situação de rua;
- c) aglomeração de pessoas em situação de rua além do que for admitido pelas autoridades de saúde para a população em geral.

Por fim, é importante que a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco sejam informadas de todas as medidas e políticas públicas destinadas à prevenção da Covid-19 entre as pessoas em situação de rua. Requisita-se, portanto, que, no prazo de 7 dias úteis, tendo em vista a urgência da situação, seja informado o acatamento ou não da presente recomendação. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas.

Recife, 19 de março de 2020.

Henrique da Fonte A. de Souza

**Defensor Público em exercício no
Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (DPPE)**

Renata Patrícia Oliveira Nóbrega Gambarra

**Defensora Pública em exercício no
Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (DPPE)**

André Carneiro Leão

Defensor Regional de Direitos Humanos de Pernambuco (DPU)

José Henrique Bezerra Fonseca

**Defensor Público-Chefe da DPU/Recife
Representante no NE do GT-RUA da DPU**